



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29 / 12 / 76

PROJETO DE LEI Nº 194/76

ASSUNTO: Cria a Unidade Fiscal do Município de Fortaleza e da outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0051

LEI Nº 4822 DE 27 / 12 / 76

DIOM Nº 6063 DE 27 / 12 / 76

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 22 / 03 / 01

Roberto Ottoni Leora
FUNCIONÁRIO



Lei: 04822/1976
Projeto: 0194/1976
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: UFMF





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº **4822** DE *27* DE *dezembro* DE 1976

Cria a Unidade Fiscal do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada, em substituição ao Valor de Referência (V.R.) de que trata a Lei nº 4.612, de 28 de novembro de 1975, a Unidade Fiscal do Município de Fortaleza (U.F.) .

§ 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município de Fortaleza (U.F.), a vigorar no exercício de 1977, será de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros).

§ 2º - O valor previsto no parágrafo anterior será atualizado anualmente, através de Ato do Prefeito Municipal, tendo em vista o coeficiente de correção monetária fixado pelo Governo Federal para débitos fiscais.

§ 3º - Para atualização do valor, tomar-se-á como base de cálculo o montante fixado no § 1º, aplicando-se sobre o mesmo o coeficiente de correção relativo ao primeiro trimestre de 1976, previsto para o primeiro trimestre civil do exercício no qual terá vigência o valor corrigido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em *27* de dezembro de 1976.


Dr. Evandro Ayres de Moura

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº **0051**

Fortaleza, 22 de Dezembro de 1976

Senhor Presidente

Encaminho à Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o anexo projeto de lei, que cria a Unidade Fiscal do Município de Fortaleza e dá outras providências.

Após a medida do Governo Federal que veio proibir o uso do salário mínimo como base de cálculo de tributos e multas, o Município de Fortaleza, através da Lei nº 4.612, de 28 de novembro de 1975, passou a adotar, em substituição ao salário mínimo, o valor de referência preconizado na Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Todavia, neste seu primeiro ano de vigência, a aplicação da Lei nº 4.612 tem repercutido desfavoravelmente aos interesses da Fazenda Municipal pelo fato de que, enquanto o valor de referência é reajustado pelo Governo Federal no mês de maio, a Prefeitura Municipal de Fortaleza somente pode fazê-lo a 1º de janeiro do ano seguinte, ou seja, oito meses depois.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



em face da determinação contida no Código Tributário Nacional, de que os tributos somente podem ser majorados a partir de 1º de janeiro.

Daí a necessidade da Prefeitura Municipal de Fortaleza, criar a sua própria unidade fiscal, cujo valor é bem inferior ao do salário mínimo, a exemplo do que já fizeram outras Capitais do País. Ela passará a aplicar-se no cálculo de determinados tributos e multas, que antigamente tinham como base o salário mínimo e, atualmente, o valor de referência de que trata a Lei nº 4.612, que será substituída pela que resultar do projeto anexo, uma vez aprovado.

Portanto, tratando-se de matéria urgente e de evidente interesse público, solicito de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares as necessárias providências para a sua aprovação dentro do período de convocação extraordinária da Casa.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores os protestos do meu apreço e distinguida consideração.


Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº Sr.
Vereador Antonio Gerônimo Bezerra
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA



23/12/76
[Signature]

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 194/76, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976.

*do vereador
Abel Alves Pinto
para ser
transf. para
22-12-76
[Signature]*

Cria a Unidade Fiscal do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica criada, em substituição ao Valor de Referência (V.R.) de que trata a Lei nº 4.612, de 28 de novembro de 1975, a Unidade Fiscal do Município de Fortaleza (U.F.) .

§ 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município de Fortaleza (U.F.), a vigorar no exercício de 1977, será de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros).

§ 2º - O valor previsto no parágrafo anterior será atualizado anualmente, através de Ato do Prefeito Municipal , tendo em vista o coeficiente de correção monetária fixado pelo Governo Federal para débitos fiscais.

§ 3º - Para atualização do valor, tomar-se-á como base de cálculo o montante fixado no § 1º, aplicando-se sobre o mesmo o coeficiente de correção relativo ao primeiro trimestre de 1976, previsto para o primeiro trimestre civil do exercício no qual terá vigência o valor corrigido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de dezembro de 1976.

Aprovação em 2ª discussão
Em 12/12/76
[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Controle Final
Em 24/12/76
[Signature]
PRESIDENTE



Handwritten signature
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS



Parecer Conjunto nº 28/76

Ao Projeto de Lei nº 194/76 - Mensagem - 0051

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal apresentou ao exame deste Legislativo o projeto de lei em apreço, através da Mensagem 0051 que "cria a Unidade Fiscal do Município de Fortaleza e dá outras providências."

Após a medida do Governo Federal que veio proibir o uso do salário mínimo com base de cálculo de tributos e multas, o Município de Fortaleza, através da Lei nº 4.612, de 28 de novembro de 1975 passou a adotar, em substituição ao salário mínimo, o valor de referência preconizado na Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Todavia, neste seu primeiro ano de vigência, a aplicação da Lei nº 4.612 tem repercutido desfavoravelmente, daí a necessidade da Prefeitura criar sua própria unidade fiscal cujo valor é bem inferior ao salário mínimo, a exemplo do que já fizeram outras capitais do País.

Pelo elevado teor social da matéria e consideramos justa a sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de dezembro de 1.976.

Tram Melo Presidente

Relator Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

*Teófilo José
Lauro de Gusmão
Cunha Malhado*

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROTE-
TO DE LEI Nº 194/76:

Cria a Unidade Fiscal do Município
de Fortaleza e dá outras pro-
vidências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E ORDE-
NA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica criada, em substituição do Valor
de Referência (V.R.) de que trata a Lei nº 4.612, de 26 de setem-
bro de 1975, a Unidade Fiscal do Município de Fortaleza (U.F.).

§ 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município de
Fortaleza (U.F.), a vigorar no exercício de 1977, será de quinhentos
(quinhentos cruzeiros).

§ 2º - O valor previsto no parágrafo anterior
será atualizado anualmente, através de Ato do Prefeito Municipal, con-
tendo em vista o coeficiente de correção monetária publicado pelo
Governo Federal para débitos fiscais.

§ 3º - Para atualização do valor, será utilizado
como base de cálculo o montante fixado no § 1º, aplicado ao mesmo
o mesmo o coeficiente de correção relativo ao primeiro trimestre civil
de 1976, previsto para o primeiro trimestre civil do exercício do qual
terá vigência o valor corrigido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24
de dezembro de 1976.

Albino José da Silva Presidente

Henrique Relator

Henrique
Henrique



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

Ofício nº 1595 /76.




Fortaleza, 27 de dezembro de 1.976.

Senhor Prefeito:

Na conformidade de artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " Cria a Unidade Fiscal do Município de Fortaleza e dá outras providências".

Aproveite a oportunidade para apresentar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.


Antonio Gerência Bezerra
PRESIDENTE

Exm^o. Sr.

Dr. Evandro Ayres de Moura

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

N e s t a.